

CAOP

Definição dos Limites Administrativos.

A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País sendo, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, da competência exclusiva da Assembleia da República a fixação de limites administrativos, incluindo a aprovação e publicação em Diário da República de qualquer alteração aos limites administrativos definidos na CAOP.

Por sua vez, nos termos da alínea l) do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 30/2012, de 13 de março, é da competência da Direção Geral do Território (DGT) promover, em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da CAOP.

Considerando que a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, a DGT determinou rever os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP, entendendo-se que doravante deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por **Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA)**.

Assim, os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP decorre por iniciativa e responsabilidade das autarquias locais, obedecendo ao PDA definido pela DGT e com o seu apoio técnico, caso este se revele necessário.

Foi neste enquadramento que os Municípios do Porto e de Gondomar, no ano de 2018, decidiram iniciar os trabalhos inerentes à alteração do limite da CAOP entre os dois concelhos.

Este documento constitui a proposta final, elaborada pela Divisão de Planeamento, do Município de Gondomar, e pela Divisão Municipal de Informação Geográfica, do Município do Porto, sendo resultado de reuniões de concertação promovidas pela Senhora Vereadora Cláudia Vieira, Adjunta do Presidente para a Gestão do Território para o Planeamento Estratégico, do Município de Gondomar, e do Senhor Vereador Pedro Baganha, com os Pelouros do Urbanismo e Espaço Público e Habitação, do Município do Porto.

As análises foram efetuadas com base nos ficheiros e dados que o Município do Porto dispõe e nos ficheiros digitais enviados pelo Município de Gondomar, nomeadamente:

- Caop_2001.zip (contem ficheiro Caop_2001.shp);
- Caop_2022.zip (contem ficheiro Caop_2022.shp);
- Proposta_Delimitação.zip (contem ficheiro Proposta_Delimitação.shp);
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Delimitação_CMG_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Delimitação_Comparativo_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_julho23-Prop_CMG_Areias_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Prop_CMG_Rebordãos(Circunvalação).pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Prop_CMG_Valbom.pdf.

1. Norte da Estrada da Circunvalação



Esta área passará a integrar o Município do Porto.
O limite foi definido pelo eixo da via da Estrada da Circunvalação.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 24 405,35m².

2. Pêgo Negro



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo eixo da via da Estrada da Circunvalação e segue pelo limite norte do acesso ao Itinerário Complementar IC29 pela rotunda Nó das Areias.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 91 005,14 m².

3. Areias



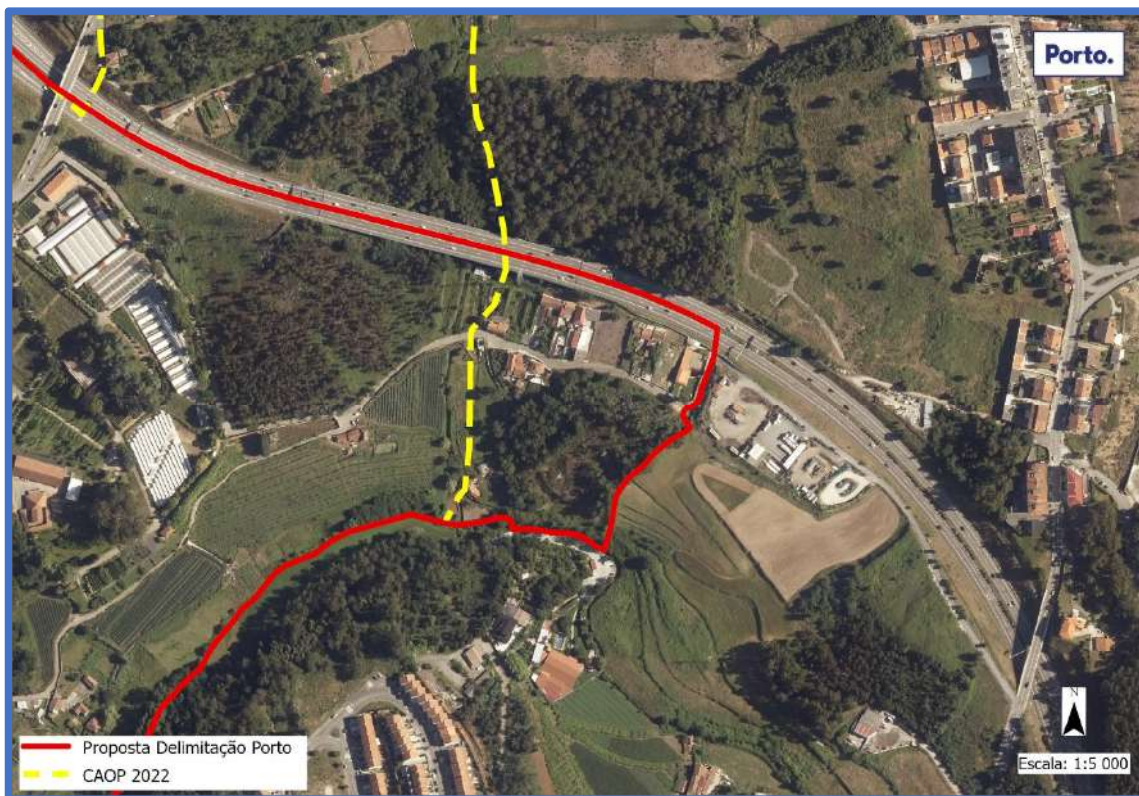
Esta área passará a integrar o Município de Gondomar.

Este limite teve como base as cadastrais produzidas, sendo que estas propriedades se encontram registadas no Município de Gondomar.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 136 448,08 m².

4. Zona a sul das Areias



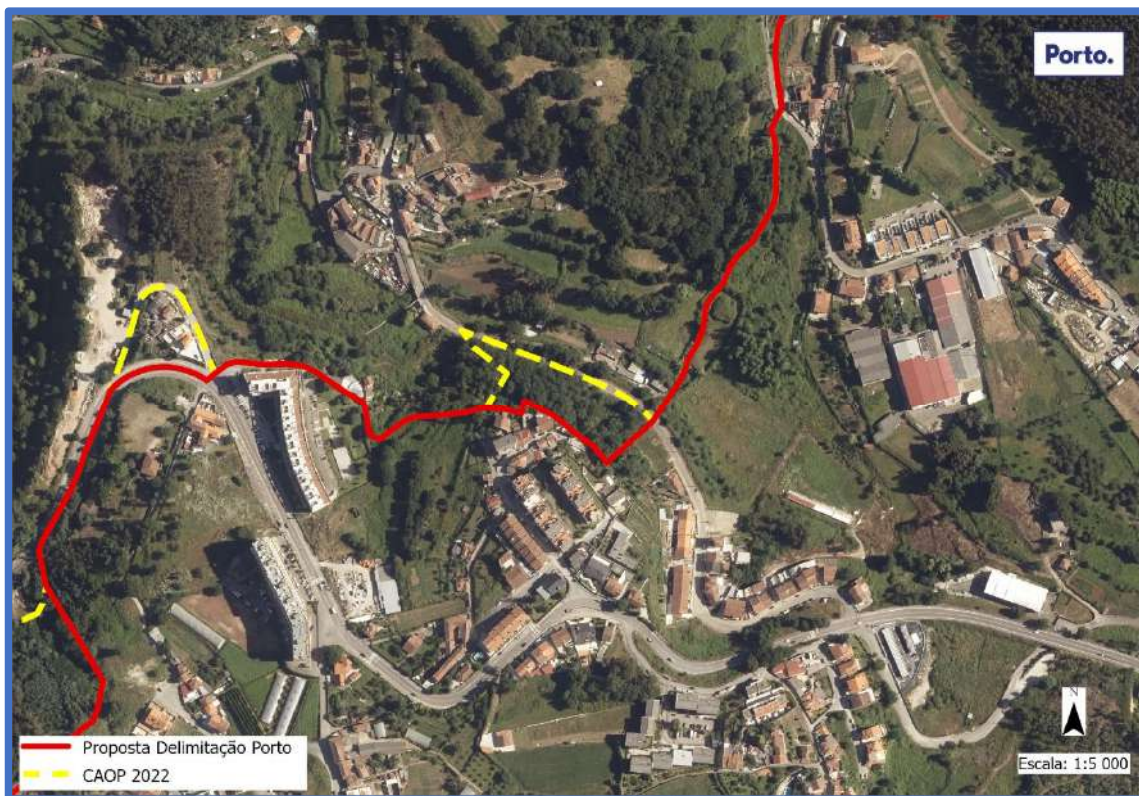
Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo cadastro de propriedades que se encontram registadas no Município do Porto.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 38 733,03 m².

5. Zona a sul da Rua Oito de Setembro



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo cadastro de propriedades que se encontram registadas no Município do Porto.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 6 542,16 m².

6. Zona a sul da Granja - Estrada Nacional 209



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite proposto foi definido pelo eixo da via a sul da Estrada Nacional 209.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 4 310,06 m².

7. Quinta Villar d'Allen



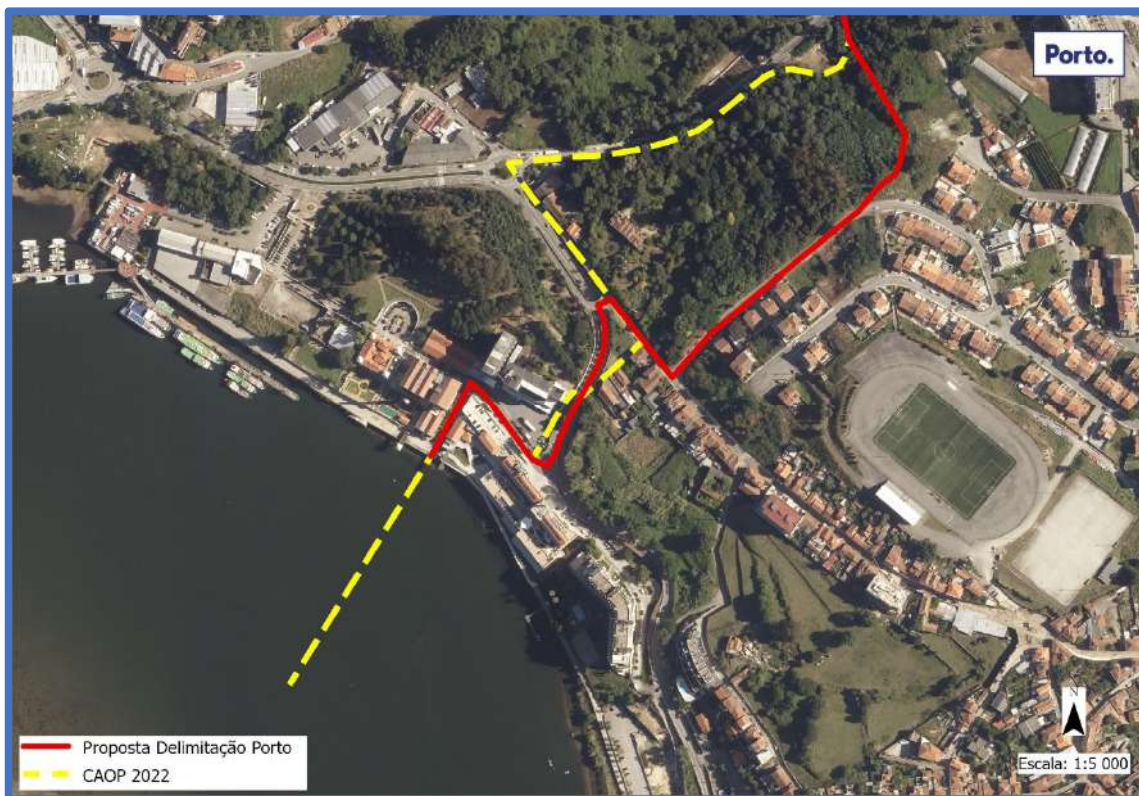
A Quinta de Villar d'Allen passará a integrar o Município do Porto.

O traçado deste limite teve em consideração a delimitação da propriedade da Quinta Villar d'Allen, resultante de levantamento topográfico entregue pelo proprietário, e o eixo de via a sul.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 45 588,80 m².

8. Estrada Nacional 108



A área contígua à Quinta de Villar d'Allen passará a integrar o Município de Gondomar. Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 1 468,99 m².

A área mais a Sul passará a integrar o Município do Porto. O limite proposto foi definido pelo eixo da via da Estrada Nacional 108. Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 895,99 m².

Levantamento do número de fogos que integra cada município:

A integrar o município de Gondomar:

- 67 Fogos
- 1 Comércio/Serviços

A integrar o município do Porto:

- 68 Fogos
- 15 Comércio/Serviços

Na imagem seguinte apresenta-se a proposta de delimitação e respetivas áreas.

- Área a integrar no Município de Gondomar (137 917,00 m²)
- Área a integrar no Município do Porto (211 481,00 m²).

